

O COVID-19 E O DIVÓRCIO NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES DO DIREITO E DA PSICOLOGIA

Maria Cleide Vicente da Silva¹

Jéssica da Silva Lopes²

Marcio Oliveira Rocha³

Psicologia



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Diante das alarmantes buscas por divórcios registradas desde o início da intensificação das medidas de confinamento, atingindo cerca de um percentual de 177% em procuras de escritórios especializados em Família e aproximadamente 9900% nas pesquisas do termo “divórcio online gratuito”, segundo levantamento do Google. O presente trabalho busca identificar as causas estimulantes para o rompimento conjugal em situação de isolamento social forçoso, em razão da pandemia COVID-19. A pesquisa busca mensurar as faces do conflito familiar dentro de uma realidade que é atual e eminente. Á luz da psicologia, percebe-se que o problema aumenta quando a relação conjugal já apresenta uma estrutura frágil, capaz de se afetar facilmente diante dos fatores externos. A alteração na rotina familiar pode vir a desencadear momentos de estresse e abalo emocional na vida conjugal. Comumente, uma decisão de divórcio já costuma ser muito difícil, principalmente quando envolve filhos e, ainda, diante desse cenário gravoso da pandemia tende ser ainda mais doloroso. Diante disso, verifica-se que o calor dos ânimos, os estresses cotidianos, as expectativas não supridas no relacionamento conjugal podem ser motivos desagradáveis e muitas vezes, inaceitáveis, suscitando assim, em um pedido de divórcio. É concludente afirmar que o enfrentamento ao isolamento social na esfera conjugal pode ser um verdadeiro desafio para os casais. Visto que, com as fragilidades mais transparentes e manifestas as diferenças entre os parceiros, a dificuldade para gerenciar as emoções pode transparecer em desinteresse para se reinventar e ser empático, podendo contribuir para uma convivência difícil.

PALAVRAS-CHAVE

Divórcio. Relacionamentos Afetivos. Confinamento. Pandemia.

ABSTRACT

In view of the alarming searches for divorces registered since the beginning of the intensification of the confinement measures, reaching a percentage of 177% in searches for specialized family law offices and approximately 9900% in searches for the term "free online divorce", according to a Google survey. The present work seeks to identify the stimulant causes for the marital breakup in a situation of forced social isolation, due to the COVID-19 pandemic. The research seeks to measure the faces of family conflict within a reality that is current and eminent. In the light of psychology, it is clear that the problem increases when the marital relationship already presents a fragile structure, capable of being easily affected by external factors. The change in the family routine may trigger moments of stress and emotional upset in the conjugal life. Commonly, a divorce decision is already very difficult, especially when it involves children, and yet, in face of this serious pandemic scenario, it tends to be even more painful. In view of this, it is verified that the heat of the tempers, the daily stresses, the expectations not met in the marital relationship may be unpleasant reasons and, many times, unacceptable, thus leading to a request for divorce. It is conclusive to state that facing social isolation in the marital sphere can be a real challenge for couples. Since, with the more transparent weaknesses and manifest differences between partners, the difficulty to manage emotions can show in a lack of interest to reinvent themselves and be empathetic, and may contribute to a difficult coexistence.

KEYWORDS

Divorce. Affective relationships. Confinement. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia COVID-19 no Brasil tem escancarado grandes problemas de ordem social, o que automaticamente influencia no âmbito jurídico; desde o início do isolamento social, medida recomendada pela Organização Mundial de Saúde, os noticiários vêm relatando os efeitos no ambiente familiar, ou seja, no Direito de Família. Conforme o artigo de Neves (2020), houve uma alarmante busca por divórcios desde o início da quarentena, atingindo um aumento de aproximadamente 177% na procura por escritórios especializados em Direito de Família e divórcios, comparado com o mesmo período do ano passado. Ademais, também, foi registrado um aumento de

aproximadamente 9900% nas pesquisas do termo “divórcio online gratuito”, segundo levantamento do Google (NEVES, 2020).

Em um levantamento divulgado pelo Colégio Notarial do Brasil indica que as separações em cartórios de notas passaram de 4,4 mil em maio para 5,3 mil em junho, registrando um crescimento em 24 estados brasileiros. Entre os fatores que podem justificar essa ascensão, estão os conflitos resultantes da convivência acirrada e as facilidades no acesso ao divórcio. Os dados são assustadores e mostram um crescimento expressivo em estados como Amazonas, alcançando um percentual de 133% e Piauí com 122% (MELO, 2020). Entretanto, esses dados se espalham por todo o Brasil. De fato, são dados extremamente curiosos registrados durante um momento tão delicado como este, enfrentando um vírus de alcance mundial.

Contudo, o que se nota é que o confinamento potencializou todas as faces das relações, principalmente aquelas que já são marcadas por complicações, como desgaste emocional, crises, brigas, desconfianças, desemprego, infidelidade, vícios, violência doméstica, dentre outros problemas que são expostos cotidianamente nas relações conjugais.

Percebemos que, trazendo para o contexto jurídico, a facilidade do procedimento judicial do divórcio e o acesso à informação, tem tornado a procura maior e mais estimulante. Óbvio que, normalmente existem razões para se propor uma ação como esta, entretanto, para o direito, não se faz necessária uma justificação plausível, apenas a manifestação da vontade de uma das partes. Todavia, a este respeito, abordaremos copiosamente nas discussões deste trabalho.

Sabemos que o direito não se esgota em si mesmo, logo, o olhar da psicologia diante da pesquisa proposta se faz necessário e pertinente. Vez que, estamos tratando de relações conjugais, munidas de sentimentos e expectativas, que normalmente, o desejo inicial de todo matrimônio é o “felizes para sempre”, porém na vida prática, o desafio costuma ir ainda mais longe. Por isso, se mostra importante a percepção da psicologia, para analisar os fatores ou possíveis motivos para a ruptura conjugal, especialmente vivenciada durante o confinamento.

Por fim, concluiremos esta pesquisa com uma análise conjunta do direito e da psicologia acerca do divórcio neste período de pandemia e os seus impactos nas relações afetivas, além disso, abordaremos sobre a possibilidade de contornar os dilemas conjugais a fim de tornar a relação saudável e duradoura.

2 METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza qualitativa, fundamentado no método bibliográfico a partir de um estudo exploratório, com o objetivo de explorar as interfaces do conflito familiar em eminente realidade. Assim, procura-se identificar as causas estimulantes para o rompimento conjugal em situação de isolamento social forçoso, em razão da pandemia COVID-19.

Para efetivação da proposta utilizou-se como fonte de pesquisa bases de dados Pepsic, Scielo e periódicos. Para explorar os conceitos chaves da pesquisa utilizou-se

de: a) divórcio; b) relacionamentos afetivos; c) convívio familiar; d) confinamento; e) pandemia. Esse processo metodológico criou as condições necessárias para realizar a análise e discussão dos resultados obtidos.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Inicialmente quando falamos de divórcio precisamos entender os reflexos da sua adoção no Brasil. Cumpre indicar que passados mais de 40 anos desde a sua permissão, percebe-se que os modelos de conjugalidade se tornaram mais amplos em sua liberdade de formação. Contudo, o casamento continua sendo o caminho preferido de constituição de família, logo, em sua grande maioria as famílias nascem do casamento.

Em julho de 2010 entra em vigor a emenda constitucional nº 66 que altera as regras do divórcio, qual exigia a prévia separação judicial por um ano e de separado de fato por mais de dois anos (DIAS, 2012). Logo, o texto apenas estabelecia que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”. Assim, não havendo qualquer exigência para a concessão do divórcio, dependendo tão somente da vontade de uma das partes, sem data prévia ou tempo pré-estabelecido.

Entendido isto, o legislador e o Poder Judiciário há longas datas procuravam facilitar a possibilidade do divórcio, em nome da liberdade pessoal de cada cônjuge e da acessibilidade ao judiciário. Portanto, não é um procedimento difícil, embora possa ser um processo cansativo em razão dos aspectos familiares, como, por exemplo, a guarda dos filhos ou pedido de pensão alimentícia. Contudo, o direito ao divórcio é concedido de forma imediata, encerrando de pronto o vínculo conjugal.

Importante mencionar que o divórcio só pode ser concedido de forma judicial ou extrajudicial. Enquanto a judicial envolve o ajuizamento de uma ação perante o poder judiciário, o extrajudicial é realizado exclusivamente por meio da vontade recíproca das partes, os cônjuges. Logo, não há que se falar em divórcio litigioso, visto que se um dos cônjuges deseja o divórcio e o outro não, prevalece a vontade do que provocou a ação, uma vez que seu direito independe da vontade do outro, ou seja, um direito potestativo.

Do ponto de vista do direito, os números apresentados, embora espantosos, representam insatisfação nas relações conjugais, na grande maioria das vezes justificadas por falta de incompatibilidade ou por violência doméstica. No entanto, o que se percebe é que a convivência conjugal pode se tornar desagradável não por falta de incompatibilidade, mas sim por ausência de flexibilidade entre o casal. Contudo, são causas que a psicologia se propõe a explicar, pois para o direito é muito “simples” de se resolver, concedendo o divórcio e, hipoteticamente, dando fim a relação.

Já sabemos que o confinamento revela-se como causa estimulante para o rompimento conjugal, em razão do isolamento forçoso, visto que tem se mostrado um estressor comum, pois promovem incertezas, ameaças à vida do casal e desestabilização de rotinas.

Para melhor compreensão acerca da discussão, de acordo com o estudo de Ávila e Paula (2017, p. 109) e, as casualidades do divórcio em um tempo não pandêmico foram, “o individualismo, a falta de importância dada a família, o abuso de álcool e drogas

são fatores de risco que precisam ser considerados. Por outro lado, o comportamento homossexual e a violência física também destoaram ao longo da coleta de dados”. No entanto, Pasquali e Moura (2003, p. 14) apontam que apesar da literatura insistir em fatores externos como a explicação para o aumento do divórcio no mundo moderno, a sua pesquisa aponta que, as causas verdadeiras devem ser encontradas entre os próprios cônjuges, em problemas que derivam do próprio casal. Assim, as questões internas dos cônjuges, como a personalidade, a maneira de pensar e lidar com as emoções podem estar relacionados as causas de um processo de separação conjugal.

Nessa conjuntura é possível presumir que o divórcio se dá pelos problemas que o próprio casal vivencia, provocados por fatores de ordem interna e externa, a exemplo, a maneira de interpretar e lidar com as situações adversas, a falta de diálogo ou comunicação, além de reações subjetivas individuais. Todavia, é provocativo indagar que os principais fatores postos por esse confinamento podem suscitar aumento na busca por divórcio em situação de isolamento social forçoso.

O isolamento no contexto familiar, posto como medida mais recomendável para o enfrentamento da adversidade imposta pela pandemia, trouxe novos e grandes desafios para as famílias, tais como: convívio familiar por longos períodos de tempo, alteração da rotina diária, trabalho realizado à distância, sobrecarga de trabalho doméstico entre outros. [...] “O confinamento levou à perda da rotina habitual e essa mudança abrupta pode refletir em emoções intensas capazes de provocar diferentes reações comportamentais” (DIAS *et al.*, 2020, p. 11). Todas essas questões provocam reflexões individuais e acentuam, tendo potencial para desencadear conflitos com o cônjuge e frustrações no contexto familiar.

Os estressores que se sobrepõem em um contexto como o enfrentado pelos casais na pandemia da COVID-19 predisõem os membros do casal a um aumento dos desentendimentos e conflitos, intensificando a possibilidade de entrarem em escalada frente a qualquer desentendimento. (SILVA *et al.*, 2020, p. 15).

Efetivamente, o excesso de convivência familiar posto pela pandemia tem potencial para afetar os relacionamentos, mesmo um relacionamento afetivo. De acordo com (DIAS *et al.* 2020, p. 19), “essa conjuntura provoca reflexões individuais e acentua situações de ansiedade, tristeza, aflição, dentre outros sentimentos”. A falta de previsão sobre o fim do confinamento atenua as emoções dos cônjuges, podendo diminuir a capacidade de tolerância e acarretar um possível o rompimento conjugal. Para Linhares e Enumo (2020, p. 6)

O medo da contaminação e o distanciamento social podem afetar os relacionamentos, senso de competência para agir e senso de autonomia para tomar decisões. A percepção de ameaça a essas três necessidades psicológicas é fonte de estresse, levando

a desfechos mal adaptativos ou adaptativos no médio e longo prazo, dependendo do tipo de enfrentamento adotado.

Com isso, os conflitos conjugais prevalecem e se intensificam, podendo ocasionar em um abalo emocional e momento de estresse. Observa-se que esses novos desafios podem potencializar os problemas existentes previamente no convívio familiar.

É importante destacar que o problema é intensificado quando a relação conjugal já apresenta uma estrutura frágil, sendo capaz de ser afetada diante dos conflitos cotidianos. O evento estressante é algo que é percebido como uma ameaça e o nosso corpo está biologicamente preparado para responder por meio da resposta de luta/fuga. Logo, os constantes conflitos no casamento podem levar ao divórcio, que é entendido por Pasquali e Moura (2003), como além da separação de corpos e bens, pois perpassa por um contexto mais amplo, envolvendo problemas políticos, econômicos, culturais e psicológicos. Nessa perspectiva o pedido de separação se sobressai como a solução de toda a tensão psicofisiológica vivenciada em um isolamento forçoso.

A vista disso, a Psicologia pode contribuir na mediação dos conflitos familiares, bem como no processo de escuta, favorecendo o diálogo para que o casal chegue a um acordo; diminuindo os efeitos das consequências emocionais à vida conjugal em situação de confinamento. Assim, o acompanhamento psicológico poderá amenizar as consequências de vivenciar um momento histórico e causador de mudanças psicológicas, comportamentais e fisiológicas, oportunizando a ressignificação das questões que estão relacionadas neste processo.

Em consideração, a terapia sistêmica procura promover a comunicação, permitindo que os parceiros se escutem e trabalhem as emoções envolvidas em sua relação conjugal (COELHO, 2016). O casal que vivencia a terapia familiar poderá desenvolver habilidades para uma convivência conjugal pacífica e empática, evitando, assim, a culpabilização e permitindo que haja uma reorganização dos sentimentos. Considerando o contexto da pandemia, a terapia individual também é uma importante ferramenta para cuidados com a saúde mental de cada um dos cônjuges. Logo, favorece uma melhor comunicação e compreensão entre os cônjuges. Portanto, a aplicabilidade da terapia familiar sistêmica, procura entender o sintoma individual não isoladamente, mas na sua relação com a família.

Isto posto, entende-se que o problema do divórcio se situa, potencialmente, em questões de ordem pessoal, quando duas personalidades se unem a fim de formar uma família. As surpresas, as atitudes, as vontades e tantas outras expressões demonstradas um com o outro, a falta de flexibilização, adaptação, diálogo e comunicação saudável terminam por se sobressair, ao invés de que se procure uma ajuda psicológica ou melhorar a capacidade de conviver em harmonia um com outro.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que as causas do divórcio se acentuam na união de duas personalidades que decidem se adaptar a uma conjugalidade. Logo, lidar com

os desafios e desgostos da vida conjugal pode ser visto como algo surpreendentemente negativo para o companheiro. Importante a observação de que esta pesquisa não se atém às causas de divórcio em casos de violência doméstica, porque entendemos que nesses casos, vão além da compreensão psicológica aqui abordada, visto que incidem no âmbito penal, logo, estaríamos tratando de crimes.

A proposta da pesquisa aponta, especialmente o confinamento posto pela pandemia COVID-19 como variável que levou à perda da rotina habitual e mudança abrupta na rotina conjugal, podendo refletir em pensamentos e emoções intensas capazes de provocar diferentes reações comportamentais que podem ser adaptativas ou desadaptativas, podendo causar desajustes na condução da relação amorosa.

Como foi apresentado, é certo de que em casos de cônjuges que apresentam dificuldades no relacionamento há alternativas que podem ajudar na busca por manutenção do casamento, a vista disso temos a terapia de casal. A abordagem terapêutica com casais objetiva, em primeiro lugar, promover a saúde emocional do casal. Essa conduta possibilita ao terapeuta observar a dinâmica conjugal que se estabelece (paralelamente à escuta) de queixas, motivações e racionalizações. Dessa forma, trabalha-se as dificuldades dos casais em lidar com suas questões internas individuais, levando deste modo para sua vida conjugal.

As intervenções sobre as questões externas e internas procuram eliminar problemas do mal estar mediante a vida dos cônjuges, bem como os verdadeiros motivos dos problemas familiares. Como, o resgatar dos laços emocionais e amorosos que se perderam com as desavenças, a restauração da comunicação, o desenvolvimento de uma forma harmoniosa de viver a conjugalidade e o individualismo para que ambos possam respeitar os limites um do outro e de seu relacionamento.

Logo, não é difícil concluir que as questões emocionais estão estritamente ligadas a ausência de um diálogo saudável e flexibilização na adaptação da rotina repentina. O exercício de empatia deve ser um comando chave para combater os desentendimentos (que são normais), além do desenvolvimentos de habilidade para se reinventar e estabelecer melhorias na convivência a dois.

Dito isso, é possível o esforço para manter os laços afetivos e matrimoniais, aliados a uma orientação profissional e ao desejo mútuo de se conviver bem de forma saudável e duradoura, e quem sabe, reduzir os numerosos processos tramitados no Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, J. C.; ÁVILA, V.; PAULA, A. S. Laços interrompidos: um estudo sobre a causalidade do divórcio. **Revista Iuminart**, ano ix, n. 14, issn 1984-8625, junho 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Acer/Downloads/303-1003-1-PB.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Senado Federal: Secretaria de Editoração e Publicações. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda constitucional nº 66**, de 13 de julho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Lei no 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

COELHO, V. M. Como a psicologia sistêmica pode contribuir no processo terapêutico de casais em conflito. **Pretextos** - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, v. 1, n. 1, p. 86-104, 30 nov. 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13587>. Acesso em: 20 ago. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Divórcio Já!** Comentários à Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

DIAS, W. B. *et al.* Impactos na saúde mental causados pela pandemia de sars-cov-2 e isolamento social: relato de experiência. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 9, n. 8, e979986876, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6876>. Acesso em: 27 jul. 2020.

LINHARES, Maria Beatriz Martins; ENUMO, Sônia Regina Fiorim. Reflexões baseadas na psicologia sobre efeitos da pandemia COVID-19 no desenvolvimento infantil. **Estud. psicol.**, Campinas, [online]. 2020 v. 37, e200089, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200089>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MELO, Karine. Cartórios registram aumento de 18,7% nos divórcios durante a pandemia. **Agência Brasil**, 2020. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/cartorios-registram-aumento-de-187-nos-divorcios-durante-pandemia>. Acesso em: 8 ago. 2020.

NEVES, Claudia. O Covid-19 e a Pandemia de Divórcios no Brasil. **JUS.com.br**, 2020. Disponível <https://jus.com.br/artigos/82834/o-covid-19-e-a-pandemia-de-divorcios-no-brasil>. Acesso em: 8 ago. 2020

PASQUALI, Luiz; MOURA, Cristiane Faiad de. Atribuição de causalidade ao divórcio. **Aval. psicol.**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 1-16, jun. 2003. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712003000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 ago. 2020.

SILVA, Isabela Machado da *et al.* As relações familiares diante da COVID-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 12-28, jul. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/>

scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2020000100003&lng=pt&nrm=iso.

Acesso em: 18 ago. 2020.

Data do recebimento: 12 de setembro de 2021

Data da avaliação: 25 de setembro de 2021

Data de aceite: 25 de setembro de 2021

1 Acadêmica do curso de Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.

E-mail: cleyddemathias@gmail.com

2 Acadêmica do curso de Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.

E-mail: jessicaslopes97@gmail.com

3 Doutor em Direito (UFPE); Professor do curso de Direito da UNIT/AL. E-mail: marciorocha@usp.br